

2001 / 302



SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL
- SINDITOB -
Rua Ferreira Viana, 142 - Centro - Macaé-RJ. Tel. (24) 772.6668
C.G.C. 39.223.862/0001-19 - Cod. Ent.Sind. 007.018.04888-6

Ofício nº38 / 01.

Macaé/RJ., 31 de Dezembro de 2001.

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
MACAÉ/RJ.



RIO DE JANEIRO

EXMO SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, vem por meio deste informar a V.Exa. que a empresa, ETESCO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e o Sindicato que a este subscreve, requer a homologação do TERMO DE ACORDO por esta Delegacia.

Sem mais para o momento, nossos agradecimentos por antecipação.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva - Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL
- SINDITOB -
Rua Ferreira Viana, 142 - Centro - Macaé-RJ. Tel. (24) 772.6668
C.G.C. 39.223.862/0001-19 - Cod. Ent.Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2001 / 2002

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, com sede na Rua Ferreira Viana n.º 142 – Sala/01 – Centro – Macaé/RJ, aqui representada pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, doravante denominado **SINDITOB** e a empresa: **ETESCO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida à Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 585 Novo Cavaleiro - Macaé/RJ., por seu representante legalmente constituído, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 1 – A empresa citada neste Acordo reconhece o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, formado em 1993, como representante dos seus empregados que trabalham permanentemente na Plataforma Marítima Brasileira, em Sistema “**OFFSHORE**”, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Único – Excluem-se do presente Acordo os funcionários regidos pelo regulamento do Tráfego Marítimo.

CAPÍTULO II – DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS

Cláusula 2 – Sobre os salários base incidirão dos seguintes adicionais:

| | |
|------------------------------------|--------|
| ❖ Adicional de Periculosidade..... | 30,00% |
| ❖ Adicional Noturno..... | 26,00% |
| ❖ HRA | 32,50% |
| ❖ Adicional de Confinamento | 30,00% |
| ❖ Horas Acordadas | 47,67% |

Cláusula 3 – Em 1º de Setembro de 2001, a **ETESCO** concederá a todos aos seus empregados um aumento de 8,88% (oito ponto oitenta e oito por cento), sobre o salário base.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 4 – A Lei 5.811/72 servirá para regular as condições aqui acordadas, observando o disposto no artigo 7º e seus incisos da Constituição Federal.

Cláusula 5 – Quando por ventura a plataforma entrar em preservação, fica acordado o pagamento do salário base mais o adicional de periculosidade, ou seja, (salário base mais o adicional de 30%).

Cláusula 6 – A empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhado de Assistência Médica e Seguro de vida em Grupo.

Cláusula 7 – No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação para os empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

Cláusula 8 – Em caso de falta e/ou atraso ou outro motivo que impeça o embarque, dará direito a empresa de descontar do empregado responsável, o valor da multa e o valor da viagem cobrada pela PETROBRÁS, salvo casos considerados de força maior, devidamente comprovados e justificados.

Cláusula 9 – O empregado que precisar faltar ao embarque, deverá avisar a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) da data do embarque.

CAPÍTULO IV – DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

Cláusula 10 – Fica estipulado um desconto assistencial, correspondente a 1% (um por cento) do salário bruto contratual a ser efetuado no mês posterior a assinatura desta acordo, efetuado 1 (uma) vez a cada ano, conforme parecer do MP do trabalho, da 1ª Região, de nº 119.63.96.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados filiado ao SINDITOB o direito de oposição ao referido desconto, na forma do Precedente Normativo nº 74 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do registro e divulgação deste acordo coletivo de trabalho.

Cláusula 11 – A empresa deverá descontar em favor deste sindicato, uma quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados ao SINDITOB a título de mensalidade sindical desde que por estes autorizados, juntamente com relação discriminativa, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Cláusula 12 – Esta contribuição terá finalidade de custear a manutenção, pelo SINDITOB de serviços assistenciais e jurídicos, a serem prestados aos empregados abrangidos por esta categoria econômica, conforme o que preceitua o art. 592 da C.L.T.

Parágrafo Primeiro – De comum acordo, a contribuição sindical do mês de Março não será mais praticada a razão de 1 (um) dia de trabalho do trabalhador, ficando acordado o desconto de apenas $\frac{1}{2}$ dia a ser depositado diretamente a entidade, independentemente da aprovação do plano governamental que está em fase de estudo.

CAPÍTULO V – DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS

Cláusula 13 – Os empregados que dependem de até 1 (um) ano para aposentadoria por tempo de serviço e com mais de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na empresa, contarão com estabilidade provisória até a complementação de tempo necessário para a aposentadoria, exceto em caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Cláusula 14 – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso será trabalhado ou indenizado.

Cláusula 15 – Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros, para a Previdência sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

Cláusula 16 – Os atestadas médicos serão aceitos e as faltas abonadas, desde que estejam de acordo com a portaria nº 3.291 do Ministério do Trabalho, de 20.02.84, e o período remunerado pela empresa será pago pelo salário bruto contratual do empregado.

Cláusula 17 – Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Cláusula 18 – Não será submetido a punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pelos membros da segurança e da CIPA.

Cláusula 19 – O acordo firmado na participação de lucros e resultados, fica em plena vigência na íntegra neste Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002.

CAPÍTULO VI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cláusula 20 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente Acordo Coletivo.

Cláusula 21 – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será de conformidade com o Artigo 615 da CLT.

Cláusula 22 – O presente Acordo Coletivo tem validade de 1 (um) ano a contar do dia 1º de Setembro de 2001 até o dia 31 de Agosto de 2002.

Cláusula 23 – O presente acordo é de abrangência ampla aos funcionários da empresa.

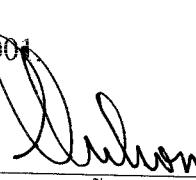
Cláusula 24 – Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, (1) uma via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos e legais.

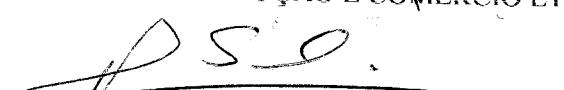
Cláusula 25 – Concordam as partes ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

Cláusula 26 – A justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quando a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Macaé/RJ., 31 de *Dezembro* de 2001


ETESCO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA


Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva - Presidente